



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0437/2023

“Altera a Lei nº 14.651, de 2009, que trata da instituição do Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, para instituir o portal de denúncia contra o bullying, denominado SOS Bullying.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes  
Relator: Deputado Carlos Humberto

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0437/2023 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.651, de 2009, que trata da instituição do Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina, para instituir o portal de denúncia contra o bullying, denominado SOS Bullying.

A presente proposição legislativa busca promover a revisão e o aperfeiçoamento da Lei nº 14.651/2009, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying, com o objetivo primordial de conferir maior eficácia às ações de enfrentamento dessa prática no contexto escolar.

Para tanto, a iniciativa prevê a criação do portal SOS Bullying, que se constituirá em um canal oficial e centralizado para o recebimento de denúncias e relatos de incidentes ocorridos em todas as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Santa Catarina.

Adicionalmente, a proposta visa expandir o alcance do conceito legal de bullying, incorporando em sua definição uma variedade de manifestações agressivas, incluindo aquelas de natureza física, verbal, psicológica e simbólica. Por fim, o texto estabelece diretrizes claras e um protocolo estadual padronizado para a atuação diante dos casos, com ênfase na proteção integral da vítima e na rigorosa preservação do sigilo das informações.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2023 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição, que, por unanimidade, aprovou o parecer do Relator posto que restou observado os requisitos legais pertinentes, manifestando-se, assim, pela admissibilidade da matéria.

Em prosseguimento ao trâmite legislativo, a matéria em questão foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especial atenção à salvaguarda dos direitos infanto-juvenis. Para a condução desta fase, fui designado para a função de relator.

É o breve relatório

### II - VOTO

A competência desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente abrange a análise de proposições, a fiscalização da destinação de recursos e a investigação de denúncias. Tais atribuições visam assegurar a proteção, a liberdade e o respeito aos direitos da criança e do adolescente,

conforme disposto nos artigos 88 e 144, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC).

Destaco que a proposição em análise, propõe a instituição de um Programa de Combate ao Bullying, concebido com uma abordagem interdisciplinar e com a promoção da participação comunitária no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina. Para a efetivação de seus objetivos, a proposição prevê a criação de um portal de denúncias específico, denominado SOS Bullying, que servirá como canal oficial para o registro e encaminhamento de casos de intimidação sistemática.

Sob a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a relevância desta iniciativa é inquestionável. O ECA assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, conforme preceitua seu artigo 15. A prática do bullying, em suas diversas manifestações, configura-se como uma grave violação a esses direitos fundamentais, comprometendo o desenvolvimento integral e a saúde psicossocial dos jovens. A proposta legislativa, ao criar mecanismos de prevenção e combate, alinha-se perfeitamente ao princípio da proteção integral e ao dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, conforme o artigo 4º do mesmo diploma legal.

Por fim, a análise e deliberação sobre este projeto de lei encontram-se em plena conformidade com as atribuições regimentais desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conforme os artigos 88 e 144, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC), compete a esta Comissão examinar proposições relacionadas à proteção, liberdade e respeito aos direitos da criança e do adolescente. A instituição de um programa e de um canal de denúncias para combater o bullying nas escolas é uma medida direta de salvaguarda desses direitos, justificando plenamente a apreciação da matéria por este colegiado.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 144, III, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0437/2023.

Sala da Comissão,

Deputado Carlos Humberto Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 03/07/2025, às 13:02.

---